



A REFORMA DO ENSINO MÉDIO, INSTITUÍDA PELA LEI 13.415/2017 E SUAS FALÁCIAS

Juliana Silva da Rocha Nickel¹
Marcelo Almansa²

Resumo: No ano de 2017 foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei 13.415, fruto da conversão da Medida Provisória nº 746/2016, editada no governo Temer. Trata-se de uma lei que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional acarretando assim na mudança da estrutura do ensino médio sob duas frentes: ampliação gradual da carga horária escolar, que passaria de 800 (oitocentas) horas anuais para 1000 (mil) até o ano de 2022 (quando então, alcançar-se-iam as 3000 (três mil) horas desejadas); e definindo uma organização curricular mais flexível através dos chamados *itinerários formativos* que foram focados em quatro diferentes áreas de conhecimento e formação técnica, a saber: 1) linguagens e suas tecnologias; 2) matemática e suas tecnologias; 3) ciências da natureza e suas tecnologias; 4) ciências humanas e sociais aplicadas; e 5) formação técnica profissional. De acordo com o Ministério da Educação, a mudança tem como objetivos garantir a oferta de educação de qualidade a todos os jovens brasileiros e de aproximar as escolas à realidade dos estudantes levando em consideração o que o mundo e o mercado de trabalho da atualidade exigem. Nesse contexto a problemática da presente pesquisa centra-se em verificar se referida reforma vai acarretar em mudanças negativas para o ensino médio no Brasil. Analisam-se, conjuntamente, quais foram as mudanças ofertadas pela reforma e quais impactos tais mudanças poderão acarretar para o ensino médio. O estudo trabalha com a hipótese de que mencionados impactos serão

¹ Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com especialização em Novo Direito Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, integrante do Grupo de Estudos Comunitarismo e Políticas Públicas coordenado pelo Prof. João Pedro Schmidt. Email: julianarochanickel@gmail.com

² Mestando em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, especialista em Direito Empresarial, Advogado militante, integrante do Grupo de Estudos Comunitarismo e Políticas Públicas coordenado pelo Prof. João Pedro Schmidt. Email:marceloalmansa@hotmail.com



autônoma. Afirmam que os conteúdos vão ser repassados, só que agora de forma interdisciplinar, espalhados dentro das áreas de conhecimento dos itinerários. Terceiro: a partir da reforma, serão considerados profissionais da educação escolar básica, profissionais com “notório saber” para ministrar aulas de conteúdos com os quais tenham alguma relação (art. 61, IV da LDB). Deste modo, o que poderá acontecer na prática, é que o professor de matemática da escola, por exemplo, seja designado para ministrar algumas aulas de física, a professora de português, talvez tenha que ministrar algumas aulas de sociologia, ou que uma possibilidade ainda pior: poderão pessoas não concursadas, que sequer tenham formação ou licenciatura, serem contratadas para ministrar aulas em conteúdos nos quais elas tenham “notório saber”. Assim, em vias de conclusão do texto, ressalte-se que, a proposta em si, ou seja, a teoria é muito louvável, pois prevê uma ferramenta fantástica para a educação, a interdisciplinaridade combinada com a prática. Entretanto, levando-se em consideração as variáveis que foram expostas ao longo do texto: a impossibilidade de o aluno escolher um itinerário formativo e assim direcionar seus estudos, a segregação que a reforma poderá causar, o sucateamento – pela supressão de disciplinas importantes para a formação humanística (NUSSBAUM, 2015) do indivíduo, professores que dão qualidade ao ensino, e, finalmente, pela conjuntura jurídico econômica do país que congela investimentos em educação ao invés de ampliá-los, obriga a conclusão hipotética da impossibilidade de implementação de uma verdadeira interdisciplinaridade e de assim alcançar a médio/longo prazo um ensino de qualidade.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.348, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.



_____. *Educação como prática da liberdade*. 18 ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1983.

MATO GROSSO DO SUL. Assembleia Legislativa. *A Reforma e a BNCC do Ensino Médio no centro das atenções 30/08 – TV ALMS* (2018). Transmitido ao vivo em 30 de agosto. Audiência pública sobre a lei 13.415 que tem como conteúdo a reforma do ensino médio. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=_eiX8IIUFik>. Acesso em 06 de set. 2019.

NUSSBAUM, Martha C. *Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades*. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.